

Manifésta de Exceção,
e Diplomacia.

Alm. e Com. Sm ³

Satisfazendo aos desejos do Senado que
V. Ex. me manifesta no seu officio de de
ta de 4 do corrente mez. tenho a honra de
remetter a V. Ex. para ser presente ao mes
mo Senado, tanto um exemplar do Tra
tado de 29 de Agosto do anno passado,
como copias de Convenção Adicional ao
dito Tratado, e dos documentos relativos
a essa transacção pecuniaria.

Deus Guarde a V. Ex. Paço em 5
de Julho de 1826

Vicente de Inhambupe

Sm. João Antonio Ruiz de Carvalho

copiar
Em Nome da Santissima e Indivisiavel Trindade

1

Havendo-se estabelecido no Artigo nono do Tratado de Paz e Alliança, firmado na data desta, entre o Brasil e Portugal, que as reclamações publicas de um a outro Governo serião reciprocamente recebidas e discutidas ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação equivalente, Convinde-se em que para o ajuste dellas, Ambas as Altas Partes Contractantes farião uma Convenção directa e especial: E Considerando-se depois ser o melhor meio de terminar esta questào o fixar-se, e ajustar-se desde logo em hũa quantia certa, ficando extincto todo o direito para as reciprocas e ulteriores reclamações de ambos os Governos: Os abaixo assignados, o Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, Conselheiro de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Comendador das Ordens de Christo, e da Conceição, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; o Illustrissimo e Excellentissimo D. João de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentilhomem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Comendador das Ordens de Christo e da Torre e Espada; e o Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Nettle da Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperia

al Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha; e o Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de Sua Magestade Britannica, Grão-Cruz da Ordem da Torre e Espada, Plenipotenciarios de Sua Magestade O Imperador do Brasil, e de Sua Magestade Fidelissima El Rei de Portugal e Algarves, debaixo da Mediacão de Sua Magestade Britannica, Convierão, em virtude dos seus Plenos Poderes respectivos, em os Artigos seguintes.

Artigo primeiro

Sua Magestade Imperial Convim, á vista das reclamações apresentadas de Governo a Governo, Dar ao de Portugal a somma de dois milhoens de Libras sterlingas; ficando com esta somma extinctas de ambas as partes todas e quaesquer outras reclamações, assim como todo o direito a indemnisações de tal natureza.

Artigo segundo

Para o pagamento desta quantia Toma Sua Magestade Imperial sobre o Thesouro do Brasil o emprustimo que Portugal tem contratado em Londres no mez de Outubro de mil oito centos e vinte tres; pagando o restante para prefazer os sobreditos

dois milhoens, no prazo de hum anno a quartéis, 2
depois da Ratificação, e publicação da presente Con-
venção.

Artigo terceiro

Ficão exceptuadas da regra estabelecida no Primeiro Artigo desta Convenção as reclamações reciprocas sobre transporte de Tropas, e despesas feitas com as mesmas Tropas.

Para a liquidação destas reclamações haverá uma Commissão Mixta formada e regulada pela mesma maneira que se acha estabelecido no Artigo oitavo do Tratado de que acima se faz menção.

Artigo quarto

A presente Convenção será ratificada, e a mutua Troca das Ratificações se fará na Cidade de Lisboa dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve se for possível.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados, Plenipotenciarios de Sua Magestade O Imperador do Brazil e de Sua Magestade O Rei de Portugal e Algarves, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes assignamos a presente Convenção, e lhe fizemos pôr os sellos das nossas Armas.

Feita na Cidade
de Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do
mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso

Senhor Jesus Christo mil oitocentos e vinte e cinco.

Assignados = (L. S.) Luiz José de Carvalho e Mello =
(L. S.) Ch.^o Stuart = (L. S.) Parão de S.^{to} Amaro =
(L. S.) Francisco Villela Barbosa =

Mã' conforme

Na presença do Official Mayor
Bento da Silva Lisboa.

7

Conferencia do dia 19. de Agosto de 1825.

Lido o Protocolo da Conferencia antecedente, foi approvado.

Entrou em discussão a materia sobre o - Quantum para as indemnisações de Governo a Governo.

S. Ex.^a o Plenipotenciario Britannico disse, que segundo as suas Instruções propunha para as Indemnisações de Portugal, tomar o Governo do Brasil por sua conta o Empréstimo Portuguez em Londres, que julga ser pouco mais ou menos de um milhão e trescentos mil libras sterlingas, e dar mais milhão e meio sterlingo; e a final disse que tomava sobre si diminuir da conta acima meio milhão.

Os Plenipotenciarios Brasileiros observáram que segundo as suas Instruções não podiam convir em mais de hum milhão sterlingo, porem que entendião merceria a Consideração de S. M. O Imperador ajuntar a essa quantia as seguintes - 25 mil lib. st. pelas propriedades de S. M. F. - 55 mil lib. st. por indemnisação aos Donatarios - e talvez outro tanto quanto muito pelos Officios em que já se conviera.

Nada se pôde ajustar, e lembráram os ditos Plenipotenciarios convir-se em se fazerem reciprocos li

liquidacões, destinando-se desde logo quantias certas para fazer face ás reclamações liquidadas, sendo depositadas essas quantias nos Bancos do Rio de Janeiro e de Lisboa.

S. Ex.^{ta} Plenipotenciario Britannico admittio as liquidacões dando-se desde logo uma somma anticipada, como já havia proposto, e era na conformidade das suas Instrucções. Ao que não podendo annuir os Plenipotenciarios Brasileiros, respondeu S. Ex.^{ta} que na forma de liquidacões ficaria dependendo da approvação do Governo de Lisboa, e lembrou que o depósito para essas liquidacões se fizesse em Londres, onde o Governo do Brasil tinha ainda sem applicação parte dos fundos do seu empréstimo.

Igualmente propoz S. Ex.^{ta} o Plenipotenciario Britannico que se poderia deixar a Portugal a alternativa ou de receber a somma a que se presta o Brasil, ou estar pela forma proposta para as liquidacões em Londres.

Fizerão-se de parte a parte diversas observações, e não se podendo vir a resultado util, propozeram os Plenipotenciarios Brasileiros levar esta materia ao conhecimento de S. M.^o Imperador, a fim de que seguros do que devem obrar se possa terminar este negocio na primeira

8
Conferencia.

Ch.^o Stuart = Parão de S.^{to} Amaro = Ville-
la = Carvalho =

Conferencia do dia 23. de Agosto.

Lido e approvado o Protocolo da Conferencia ante-
cedente, Começou-se a tratar da materia adiacida,
e depois das observações feitas de parte a parte, se
conveio em formalisar-se um Projecto de Conven-
ção, e para este fim se fizeram os apontamentos se-
quintes. —

Apontamentos para a Convenção Especial.
No Preambulo dar as razões que motivarão es-
ta Convenção.

Artigo 1.^o

Conveio-se em dar o Brasil a somma de dois mi-
lhoens sterlingos por uma vez somente, ficando por
esta somma extintas todas as reclamações de
Portugal.

N.^o Nesta somma ficão incluidas as 250. mil li-
bras sterlingas para S. M. F., e as indemnisações
para os Donatarios, e para as pessoas que tinham
Officios, e acompanhárao a S. M. F. em razão dos
seus empregos.

Quanto a somma para S. M. F. havendo o Ple

Plenipotenciario Britannico declarado que não
queria entrar em nenhum ajuste a este respei-
to, deixando inteiramente este arranjo aos dois So-
beranos, convio-se que S. M. o Imperador escre-
verá a seu Pai para Lhe participar, que tem á
sua Disposição em Londres sua quantia, accres-
centando que quando S. M. F. entender não es-
tarem perfeitamente satisfeitas as suas Propriedades
reclamadas, S. M. I. se Prestará ao que
for justo.

Quanto aos Donatarios, e pessoas que
acompanhárao a S. M. F. como fica dito, se pas-
saráo Notas em que se explique esta transacção,
nas quaes se explicará que estas indemnisações se-
rão reguladas por S. M. F.

Artigo

Esta somma ajustada será satisfeita em presta-
ções annuaes de cem mil lib. sterlingas pagan-
do-se a primeira logo depois da ratificação desta
Convenção.

S. M. o Plenipotenciario Britannico não convio
neste modo de pagamento, e novamente propoz
o seguinte:

Tomar o Brasil o Comprestimo de Portugal e pa-
gar em prestações iguaes o certo dentro de um an-
no. Como esta Convenção deve ser apresentada

sterlinos. E ajustarão que convinhão igualmente em que fizesse parte desta somma o Empréstimo de Portugal feito em Londres, cujo pagamento, e obrigações ficariam a cargo do Governo do Brasil.

Depois de algumas observações de parte a parte, se convio nesta proposição, e se passou a rever os Artigos da Convenção que foram approvados.

Tratou-se depois das Notas reversas, em que se havia convindo. Os Plenipotenciarios Brasileiros apresentarão as suas, assim a respeito do Diploma de 13. de Maio do corrente anno, como da maneira porque se devia entender os Artigos da Convenção; e tendo annuciado a algumas alterações que indicou S. Ex.^a o Plenipotenciario Britannico, convião na Resposta que S. Ex.^a fez nesta mesma occasião a uma e outra Nota dos Plenipotenciarios Brasileiros; o que tudo melhor constará das mesmas Notas reversas.

Ajustou-se apresentar-se na seguinte Conferencia o Tratado, a Convenção, e Notas em devida forma.

Ch.^s Stuart = Villela = Carvalho = Parão
de S.^{to} Amaro =

Na ausencia do offical Major
Pinto da Silva Lisboa

a Assembleia, não será publicadla antes, mas sim depois da reunião da Assembleia, o que terá lugar até o mez de Junho do anno que vem.

Artigo

Que não ficão incluídas no Artigo 1.º as reclamações reciprocas sobre transporte de tropas, e mais despesas com as mesmas tropas. E para esta liquidação haverá uma Commissão Mista, da mesma forma que se acha estabelecida para as reclamações particulares. Estes apontamentos ficão servindo para se formar a convenção de que acima se trata, depois de Approvado por S. M. O Imperador.

Ch. Stuart = Parão de S.º Amaro = Villa-la-Carvalho =

Conferencia de 26. de Agosto

Os Plenipotenciarios Brasileiros munidos das Ordens de Sua Magestade O Imperador se respeito da proposição de S. Ex.ª o Plenipotenciario Britanico sobre o Artigo da convenção relativo a dinheiro, responderão, que convinhão em dar o Governo do Brasil ao de Portugal por indemnisação de todas as reclamações, entrando mesmo as dizenhas, e cincuenta mil libras sterlinas para Sua Magestade Fidelissima a somma de dois milhoens

pela importancia do juro que S. M. foi servido mandar lhe pagar no Real Erario pelo escambo da Capitania de S. Vicente, hoje denominada de S. Paulo.

Osopovo de A. D. Josefa e Maria Joazquina Pegado Serpa, filha de Manoel de Mat. Ho. Pegado Serpa, e de D. Anna Maria Antonia Francisca Xavier e Alla, de sua Senca de Juro a condicao de retro e juro de quatro % pelo capital de quarenta mil cruzados, cuja quantia, com a de seis mil cruzados, que o dito seu Pai recebeu no Real Erario, completão os quarenta e seis mil cruzados, que S. M. houve por bem se lhe dessem pelo officio de Provedor Mor da Fazenda do Estado do Brasil, de que era proprietario, e ficou extincto pelo Al. de 3 de Marco de 1776.

9:480povo somma total. = João Ferreira da Costa S. Paio.

Esta conforme

Na auzenca do Official e Baixo
Parente do Silvo Subco

Alouças de }
Constituições }
Diplomacia }

M. e L. mo

Lei n. 1, e approvou-se o Parau em 14 de Junho.

sendo se terminada a data, que infelizmente existia entre
o Brasil e Portugal, pelo Tratado de 29 de Agosto do
ultimo passado, fez-se o que, conseguida a desejada paz,
e restabelecida a relação de amizade, que sempre devia
existir entre estas duas Nações, se desculpou ao mesmo tempo dos
prejuizos, que a guerra havia occasionado, para serem
devidamente compensados, como era conformes aos inva-
riaveis principios de justiça. Ninguem pôde duvidar
de que o Brasil era devido a Portugal de huma som-
ma, qualq. que fosse, para indemnizalhe dos Danos,
que havia experimentado, pela mesma reparação; e
depois das mais serias e irreflexivas meditações, e
de cálculos bem fundados, celebráreis ultimamente
na Declaração de Amizade e Confiança, e aquella
misma data huma convenção, que tambem foi rati-
ficada, e pela qual S. M. Imperial soube, a vista
das reclamações apresentadas de Jouxno a Jouxno,

1822

1822

em dar ao de Portugal a renuncia de dois milhoes
 de milhoes, ficando com esta quantia extinta de
 ambas as partes todas e quaisquer outras reclamações,
 apias como todo o direito e indenização desta natu-
 raleza, Tomando de M. Imperial para este fim sobre o
 Honouro do Brazil o compromisso, que Portugal
 havia contratado em Londres no mes de Outubro de
 1822, pagando e satisfeito para por que os ditos dois
 milhoes se pagassem no prazo de hum anno a quartas
 depois da Anteficacão e publicacão da mesma Con-
 venção, a qual se não publicaria antes da reuniao
 da Assemblia Legislativa deste Imperio, assignando-se
 para este fim os juros de humo, como foi expressamen-
 te declarado e contratado pelo mesmo Almirante
 e suas ordens.

Este Tratado e Convenção resultou o pleno re-
 conhecimento da nossa Independencia por parte de

para negociarem com a França, e o qual de foi o
Tratado de Jayme do corrente anno, que foi certificado,
e já está publicado para sua devida execução.

O que participo a V. Sa. para a fazer presente ao
Senado dos Senadores, na certeza de que, quando, além
desta participação, forem porcos alguma instância, e
a respeito dos negocios desta Republica, V. Sa. me avi-
sará, para eu apur o necessário; para o que me acho
correspondentemente authorizado pelas Letras de S. M.
Imperial, que a tal respeito houve por bem Arrou-
milla-se.

Despacho de V. Sa. de 20 de Junho
de 1826.

N. S. de S. Henrique

Antônio Rodrigues
de Carvalho

M^{mo} e Ex^{mo} N^o - Em resposta ao Aviso que
 V^{ca} me dirigio em 30 de Março ultimo,
 tenho a honra de passar as mãos de V^{ca} o
 officio e calculo approximativo formalizado
 por João Ferreira da Costa e Sampaio, ac-
 tual Escrivão da Thesouraria e for do Erario
 Regio, com o que me parece haver satisfei-
 to as ordens d'Ellei Nosso Senhor. - D'he
 a V^{ca}. Lisboa 27 de Abril de 1825. - Onde
 de Porto Seguro assignado / D. Miguel e An-
 tonio de Mello. Esta conforme - Jose Pa-
 cilio Rademaker

Divida de Portugal

A divida liquidada pela commissaõ
 incumbida deste apuramento montava
 a 7:522:931/328^{rs}. Haviaõ-se amortizado
 2:202:552/153^{rs}. vem portanto a sobrar
 a quantia de 5:320:379/186. Salvo
 o que resta ainda para liquidar não vá
 muito longe de 4.000.000/000^{rs}; nesta
 hypothese pois, e ma de andarem 7.000:
 000/000^{rs} de papel moeda em circulaçãõ,
 não será exaggerado o computo da divi-
 da fluctuante em 10.400:000/000^{rs}.

O estado da divida consolidada,
 cujo pagamento existe a cargo da Junta

dos Juros, conforme a Telacão pela mesma formalizada he o seguinte

Apolices do 1º Emprestimo	2.909.695/773
Ditas do 2º	3.112.060/000
Ditas do 3º	613.775/533
Ditas da 5ª Caixa	2.764.134/187
	<u>9.399.712/533</u>

O emprestimo do Banco de Lisboa, cujo Capital he de 2.000.000/000 Rs e ha de ser distractado em vinte annos, importando os juros 1.825.000/000 Rs e acha se reduzido a 1.300.000/000 do principal, e 926.250/000 Rs de juros, ambas as quaes addicoes sommas 2.226.250/000 assignado / Joao Ferreira da Costa e S. Pais.

Nº Memorandum

Os Juros de Joras e Albergas andas por dois milhaes de cruzados ambos juntos e por tanto a metade que teria a exigir-se do Brasil, por este objecto, no caso de preferir o entrar em liquidacao, seria hum milhaes de cruzados ou 2.500.000/000

no Reconhecimento da Bahia, arbitrados em quarenta mil cruzados, e premio de 1/6^o 1:200,000 Aos mesmos em subrogação, e permuta do Senhorio da Ilha Grande de Ipanema na Capitania do Pará

600,000 A Porteira Mrs D. Victoria Xavier de Souza e Mello, como successora do Morgado de sua casa, a que he vinculada, e de que se lhe fez Mercê alem de outras, em compensação, e justo equivalente pela subrogação, e permuta da Capitania de Coeté, incorporada hoje na do Maranhão.

1:600,000 Ao Visconde d'Assoca, em subrogação, e permuta dos campos de Goytacazes subalternos do Rio de Janeiro

1:200,000 Izentos de Decima a Domingos de Albuquerque Coelho de Carvalho, em subrogação, e permuta das Capitancias de Cubana, e Cameta, pertencentes a do Maranhão.

2:000,000 Izento de Decima ao Conde de Rezende, Amiralante do Reino, em subrogação, e permuta do Senhorio da Capitania dos Ilheos, pertencente a da Bahia

1:600,000 A casa de Vimeiro, pagos a a Quartas vencidas, e sem desconto de Decima,

M^{to} Ex^{mo} J^{to} - Tenho a honra de oferecer
a consideração de V^{ca} o cálculo aproxima-
tivo a que procedi, para que V^{ca} resolva
a maneira por que se deve minutar
a reposta do Officio incluso do Sr. Conde
de Porto Santo. No que he relativo aos
dotes das Sereníssimas Senhoras Infantas,
que estão em Hespanha, não achei noti-
cia alguma official no Erario Regio, que for-
se capaz de habilitar-me a satisfazer, como
devo, e devo ao respeitavel Ordem de V^{ca}
D^o e V^{ca}. Erario Regio 26 de Abril 1725
M^{to} Ex^{mo} J^{to} D. Miguel e Antonio de Mello
- João Ferreira da Costa S. Paulo

Relação dos vencimentos, que pela
Folha das Juras Reaes, e Folha de Correntes,
a primeira processada no Conselho Ultra-
marino, e a segunda na Contadoria Ge-
ral do Rio, conta pagarem-se a diversos,
em compensação dos bens, que seus antepas-
sados possuíam no Brasil, e ficarão pertencen-
do a Coroa, a saber

Ossooooo Aos herdeiros do Armador Mr.
D. Jose da Costa e Souza, por honorifico, e
util da Capitania, de que era Donatario

17

Em 25 de Junho de 1825 na Sala de Sessão do Conselho
de Estado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros
Luiz José de Carvalho e Mello, estando juntamente presentes os
Conselheiros d'Estado D. João de Santo Amaro, e Francisco Silveira
Barbosa, compareceu o Ex.^{mo} Sir Charles Stuart como Plenipotenciário
de Portugal, e na qualidade de Mediador por parte do Governo de S.
M. D. para entrarem nas Conferencias destinadas a concluir um
Tratado de Paz, Aliança e Amizade entre o Brasil e Portugal, e
do reconhecimento da Independencia do Imperio

do Brasil e Portugal, e a respeito das Negociações, e a
de duvida na legalidade d'elles, se occorreu a tratar da Negociação
na forma ordinária de tratado

Entrando em discussão os Artigos respectivos a' Independencia,
o Plenipotenciário de S. M. D. Sir Charles Stuart declarou,
que não podia deixar de se firmar nas disposições expressas na
Carta Patente de S. M. J. de 13 de Maio do presente anno,
no que não podendo conceir os Plenipotenciários Portuguezes, e
não occorrendo então um meio a adoptar, que fosse conforme
ao espirito conciliador, que se manifestou na discussão, S. Ex.
o Sir. Stuart propoz, e se convio, que se passasse a tomar em

comidações entre os Reis, que devem ser os Fundos de que se
ora occupamos, e são os seguintes

1.º Cessão de Hostilidades

2.º Paz e Aliança

3.º Equívoco de pânico

4.º Restituição de prazas e propriedades, e a entrega de Seguros

5.º Entrega de bens de guerra

6.º Limitação ao particular

7.º Confirmação de Offícios ecclésiasticos e da anterioridade

8.º Quitação de Contas, e a entrega de dados Contas do
Brasil contra Portugal.

9.º Não aceitar proposições das Cortes Portuguezas para
se a unirem ao Imperio

10.º Liberdade e entrada de Comercio Portuguez no Brasil,
pagando provisoriamente 15% de direitos

N.º

Toda esta Atiga ficou entendida com perfeita reciprocidade.

Na presença do Official Mayor.
Punto da Silva Lisboa

A Comissão de Constituição, e Diplomacia examinando o Relatório do Ministro dos Negocios Estrangeiros, e os documentos que pediu para inteiro conhecimento das estipulações feitas pela Convenção de 29 de Agosto de 1825, achou que admittido pelo artigo 9.º do Tratado de Paz, e Amizade com Portugal o principio das indemnizações de Governo a Governo, era consequencia necessaria que cada humo das Altas Partes Contractantes apresentasse os titulos legaes em que fundava o seu direito para taes indemnizações, e que comparadas as referidas titulas pagasse a differença que se fizesse legitimamente devedor.

Os titulos por parte de Portugal foram os seguintes:

- 1.º 7 Navios, 9 Fragatas, 12 Corvetas, 16 Brigues, 8 Escunas, 4 Charruas, 5 Correios, ao todo 61 Embarcações de Guerra quommeidas da competente Artilheria, que todas ficaram no Brazil. 3.332.000\$
- 2.º Dote das Infantas que foram para Hespanha em 1816. 300.000\$
- 3.º Divida contractada com o Banco de Lisboa. 2.826.000\$
- 4.º Divida antiga consolidada. 9.399.000\$
- 5.º Divida antiga fluctuante. 16.400.000\$
- 6.º Indemnizações aos Donatarios de ra-

Transporte de 3.319.000\$ — ~~...~~
 1.000.000\$ — Indemnização pela perda de direitos por
 2.319.000\$ — ~~...~~
 14.319.000\$ — ~~...~~

Por parte do Brasil houve a restituição de quinze mil-
 lões e hum quarto metade de trinta milhoes em moeda
 divida publica existente, applicando se a separação das
 duas Nações.

Comparando pois os artigos de indemnisações le-
 gaes de governo a governo encontra se hum saldo
 favor de Portugal de vinte milhoes em moeda, e como os
 Negociadores Brazileiros não estipularão o pagamen-
 to de dezto milhoes que tanto valem ao Cambio
 por dois milhoes esterlinas, conservando alem disso
 pelo Artigo 3.º da citada Convenção o direito salvo pa-
 ra o Brasil de haver as despesas feitas com a tropa
 Portuguesa sem nenhuma indemnisação para Por-
 tugal pelas despesas que fizera com Monte Video,
 de que aliaes estamos de posse; julga a Commissão
 que a Honra e interesse Nacional forão perfectamen-
 te attendidas na Convenção de 29 de Agosto de 1825
 offerida ao conhecimento deste Senado.

A Commissão havendo interposto o seu parecer
 sobre a Convenção de 29 de Agosto não pode deixar
 de chamar a attenção do Senado sobre a necessidade
 de exigir do Ministro de Estado a execução

comunicado de quocunquer outras Convenções de
todas que se fizerem, e ratificadas com algumas
Nações, em as circumstancias determinadas pelo § 8.^o
do Artigo 102 da Constituição do Imperio.

Decreto do Senado de 27 de julho de 1826

Barão de Capellades

Barão de Cayri

Visconde da Praga Grande

Visconde de Barbacena

Barão de Montealegre

Transporte 32.759.000\$
 pensões perpetuas de Gencios Por-
 tuez 220.000\$
 70. Indemnizações aos Proprietarios de
 Officias que em razão das suas Em-
 prezas acompanhadas de S. M. P. 200.000\$
 80. Indemnizações pela compra
 de particular de S. M. P. 1.000.000\$
 Total 341.799.000\$ ou 85 $\frac{1}{4}$ M

Não se admittendo as reclamações sub n.º 1 pelo
 não estado em que ficaram as Embarcações, imperfeição
 de arcação, e erro na somma: não se admittendo igual-
 mente a reclamação n.º 2 pela falta de prova sobre o
 dote estipulado com Hespanha: nem tois porco a
 de n.º 3 por ser dividida contractada depois da separa-
 ção das duas Nações: nem o total das reclamações in-
 contestaveis de Portugal a reduzir-se a trinta e cinco
 milhões, e tres quartas; a saber:

- 12.899.000\$ — Metade da divida contractada quando
as duas Nações estavam unidas.
- 220.000\$ — Indemnizações aos Donatarios de varias
Provincias no Brazil.
- 200.000\$ — Indemnizações aos Proprietarios de Officios
q. em razão de seus Empregos acompanhados
de S. M. P.

EM NOME DA SANTISSIMA E
INDIVISIVEL TRINDADE.

EM NOME DA SANTISSIMA E
INDIVISIVEL TRINDADE.

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA
Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança, para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos ... Aceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:

SUA MAGESTADE IMPERIAL ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Corpo de Engenheiros, Ministro de Estado dos Ne-

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA
Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança; para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhores, Aceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

SUA MAGESTADE IMPERIAL ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre

e Amiga, e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, do Brasil e Portugal, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administração, ou seus proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seus proprietarios indemnizados.

ARTIGO OITAVO.

Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

ga, e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, de Portugal e do Brasil, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administração, ou seus proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seus proprietarios indemnizados.

ARTIGO OITAVO.

Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Portuguezes e Brasileiros, em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Brasileira e Portuguesa, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fôrma, que se praticava antes da separação.

ARTIGO UNDECIMO.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAJESTADE IMPERIAL, e de SUA MAJESTADE FIDELISSIMA, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

- L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.
- L. S. Barão de Santo Amaro.
- L. S. Francisco Villela Barbosa.
- L. S. Charles Stuart.

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado, e examinado por Nós tudo o que nelle se contém, Tendo ouvido o Nosso Conselho de Estado, o Approvamos, Ratificámos, e Confirmamos assim no todo, como em cada hum dos seus artigos, e estipulações, e pela presente o Damos por firme e valido para sempre, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e obser-

ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Portuguesa e Brasileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fôrma, que se praticava antes da separação.

ARTIGO UNDECIMO.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAJESTADE FIDELISSIMA, e de SUA MAJESTADE IMPERIAL, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

- L. S. Charles Stuart.
- L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.
- L. S. Barão de Santo Amaro.
- L. S. Francisco Villela Barbosa.

E sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que n' elle se contém, o Ratifico e Confirmo, assim no todo como em cada huma das suas Clausulas e Estipulações; e pela presente o Dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito, Promettendo Observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser-

var por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, passada com o Sello Grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

PEDRO IMPERADOR. Com Guarda.

Luiz José de Carvalho e Mello.

O Official Maior, *Luiz Montinho
Lima Alvares e Silva* a fez.

Em testemunho e firmeza do sobredito Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Conselheiro, e Ministro e Secretario d'Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Mafra aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte cinco.

IMPERADOR E REY.

Com Rubrica e Guarda.

Conde de Porto Santo.